**ATA Nº 07/2022 - REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

Aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (06.04.2022), às oito (8) horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, foi realizada reunião ordinária das comissões acima citadas, para analisar as matérias pendentes de apreciação. Presentes as vereadoras **Tereza Camilo dos Santos**, **Cristiane Giangarelli** e **Mirele Paula Cetto Leite**, membros da Comissão de Constituição Legislação e Justiça; **Cristiane Giangarelli, Givanildo José Tirolti e Karina Bach,** integrantes da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização. Presentes também os Vereadores Raufi Edson Franco Pedroso, Sérgio Korb Bastos e José Cirineu Machado, a servidora Andréa Marta Salamon Schimmel, pela Secretaria, a Assessora Parlamentar Luana Caroline Ferreira dos Santos, a Assessora Jurídica Juliana Rigolon de Matos, o Controlador Interno Ricardo Henrique Borges, o Advogado Ferdinand Alves Rodrigues e o Advogado Israel Francisco dos Santos. Compareceram ainda como convidados o Secretário Municipal da Fazenda Antônio Carlos Alves, o Vice- Prefeito Gileade Gabriel Osti e o Diretor de Fiscalização Rafael A. Borges. **O Presidente da Câmara Municipal, Vereador Raufi** cumprimentou a todos os presentes, esclarecendo que a reunião serviria inicialmente para que os representantes da Prefeitura Municipal pudessem explanar e sanar dúvidas sobre o **Projeto de Lei Complementar n° 002/202**2, que altera a Lei Complementar n° 01, de 22 de dezembro de 2006, que institui o Código Tributário do Município de Guaíra, especialmente os cálculos com relação à taxa de coleta de lixo. **O Advogado Israel Francisco dos Santos**, que analisou o projeto de lei complementar, comentou sobre o **Parecer Jurídico n° 046/2022-I**,enfatizando que seu parecer é mais sobre questões da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que de acordo com o artigo 12 do projeto, existe a possibilidade de reestimativa da receita, pelo comprovado erro ou omissão, no entanto a comprovação dessa omissão não está muito clara no projeto, consta apenas que foi discutido, que foi feita uma ata, mas existe o entendimento de que toda e qualquer alteração que reduza esse montante é considerada como renúncia, sendo que na mensagem o Prefeito expôs que após instituída a taxa de coleta, decidiram revisar o cálculo, mas dentro dos estudos que ele, Israel fez, sobre gastos tributários, está muito estreita a configuração de renúncia, então, conforme especificado em seu parecer, lança para as Comissões a análise do seguintes pontos: (1) - possibilidade de reestimativa por parte do legislativo, com comprovado erro ou omissão técnico ou legislativo, da possível configuração de (2)renúncia de receita, da (3)exigência de demonstração de impacto orçamentário, e finalmente (4) acompanhamento de medidas de compensação. O Advogado afirmou que seu parecer não é vinculativo e que está aguardando para outros esclarecimentos, se a comissão entender que é possível, ou se a comissão entender que é suficiente para ir adiante, acrescentando que seu parecer é apenas consultivo**. O Senhor Antônio Carlos Alves** disse que quando foi feito o orçamento, eles ainda não tinham noção do que poderia acontecer e essa memória de cálculo foi um erro formal, sendo que levaram ao conhecimento do Prefeito e na época não analisaram o estouro que ia dar, porque uma empresa pagar setenta mil reais em coleta de lixo é muito dinheiro no seu entender. Disse que quando fizeram o orçamento, não estimaram o valor que estava na lei, estimaram por baixo dois milhões e quatrocentos, então nesse sentido, quando a lei vem ser abaixada para dois milhões e setecentos, lhe parece que ela deixa de ser renúncia de receita, pois está acima do valor previsto, mas o orçamento que foi

(ATA N° 07/2022 – Reunião Conjunta Comissões – fls. 02)

autorizado pela Câmara é de dois milhões e quatrocentos, que foi o que estimaram que poderia acontecer. Disse que quando você pega o orçamento que é renúncia de receita, e vem a ser abaixo, porque você vai dar desconto para alguém, aí sim seria renúncia de receita, mas como a lei é acima do valor estimado, não vê como renúncia de receita. Afirmou que como contador, não vê renúncia de receita num primeiro momento, agora, num segundo momento sim, quando você começar a arrecadar, então em junho vai dar tempo de fazer uma emenda na LDO e acrescentar qual o valor percentual que irão dar de desconto para aquelas pessoas que tem direito, conforme o que está previsto em lei. **O Vice Prefeito Gileade** explicou por que chegaram nesse patamar de dois milhões e setecentos, afirmando que fizeram uma estimativa e só souberam que houve uma discrepância enorme quando foi lançada a taxa no sistema e as pessoas começaram a consultar, houve essa discrepância pelos critérios que foram estabelecidos na lei, então ficou algo muito fora da curva e quando foram comparar com outros municípios, viram que estava fora da realidade. Disse que quando estão dando benefício para todo mundo, dentro do que foi proposto, mas dentro ainda do previsto na arrecadação, vê que não haveria renúncia e não incorreriam no erro da anterioridade da noventena, agora o Prefeito tem uma grande preocupação com relação ao custeio desse serviço que veio com o novo marco legal, pois não é só a coleta de lixo, existem vários serviços que o município vai ter que custear, então nesse primeiro momento houve um entendimento entre o Executivo, Legislativo e a ACIAG, para haver um equilíbrio, mas para o próximo ano já estão estudando uma nova formatação desse regulamento, por exemplo cobrando dos terrenos baldios, aumentando assim a quantidade de pessoas contribuindo. Afirmou que de acordo com o que encaminharam, não haveria vedação, enfatizando que o Prefeito tem sim a preocupação de que pode haver um questionamento de que a coleta de entulho, lixo, poda custa um valor x e estão arrecadando metade disso por exemplo, mas como tem o embasamento da LOA e toda a questão de sair da pandemia, tem como se embasar legalmente. **A Vereadora Mirele** perguntou se teriam os valores estimados de antes e agora desse projeto, ou seja, do que iam receber antes e agora, ao que o Advogado Israel respondeu que o que veio foram as atas de discussão, dos participantes. **O Vice Prefeito Gileade** explanou então sobre a forma e os cálculos utilizados para as alíquotas de cobrança, sendo que o **Senhor Rafael** disse que outro cuidado que tiveram, foi de que toda taxa pressupõe o serviço executado pelo município, então fizeram um levantamento junto com o Secretário Ferroquina, de todos os custos dele da coleta de lixo, que fica dentro do valor proposto da taxa, pra justificar isso daí, por exemplo se precisarem prestar contas, se falarem que a coleta de lixo é maior que esse valor, eles tem como comprovar no orçamento que custa esse valor. **O Advogado Israel** disse aos Vereadores presentes que está entregando nesta data o parecer jurídico do projeto às comissões. **O Vice Prefeito Gilead** expôs sua preocupação com relação à aprovação, para que possam emitir os carnes do IPTU em meados de maio, para parcelar para a população. **O Presidente Raufi** comentou com os Vereadores em relação ao prazo, acrescentando que se quiserem que essa lei complementar entre na sessão do dia onze, teriam que fazer uma reunião extraordinária da comissão, e gostaria de ver com o Senhor Rafael se há essa necessidade ou poderiam fazer na sessão do dia dezoito e também do dia vinte e cinco a votação, ao que **o Senhor Rafael** disse que está tranquilo até o dia vinte e cinco, sendo que todos concordaram que não haveria necessidade de apressar, pois se for aprovado até o dia vinte e cinco não haverá problema. **O Advogado Israel** disse ainda que

(ATA N° 07/2022 – Reunião Conjunta Comissões – fls. 03)

o Parecer recomenda encaminhamento ao Controle Interno para apoio ao Controle Externo, acrescentando que o parecer está aí à disposição dos Vereadores. **A Vereadora Cristiane** solicitou que seja marcada uma reunião com todos os Vereadores, pra estudar, antes de entrar na Comissão, reunião da qual gostaria que o Doutor Israel participasse. **O Presidente Raufi** solicitou ao Vice Prefeito que as situações mais polêmicas sejam debatidas bem antes de chegar nesta Casa, para chegar de uma forma mais transparente. **A Vereadora Mirele** disse que quando vem um projeto polêmico como este, na sua opinião deveriam fazer audiência pública e trazer o povo pra dentro, para participar mais, até mesmo para evitar desgastes com a população. Em seguida, se ausentaram da reunião os representantes do Executivo Municipal, e foi dispensada pelas Comissões de Constituição e Finanças, a leitura da **Ata n° 06/2022, de reunião conjunta** (Constituição, Finanças e Educação), a qual foi assinada pelos membros presentes, sem solicitação de retificação. Ato contínuo foi analisado o **Projeto de Lei n° 021/2022**, do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a alterar a LOA 2022 (Lei Municipal 2204 de 10/12/2021) e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2022 a 2025 (Lei Municipal 2202 de 10/12/2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2203 de 10/12/2021), para criação de dotação por crédito especial, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), acompanhado do **Parecer Jurídico n° 044/2022-I,** cuja conclusão é de que o projeto está formal e materialmente adequado à legislação que rege a matéria, tendo sido observados todos os requisitos exigidos na Constituição da República e nas Leis Complementares n°s 95/98 e 101/2000, não havendo óbice a que o Projeto de Lei n° 021/2022 seja aprovado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e demais comissões da Câmara Municipal de Guaíra. Após discussão, o Relator da **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, Vereador Givanildo, apresentou Parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que a Vereadora Cristiane e Vereadora Karina votaram à favor do Parecer, portanto FAVORÁVEL o Parecer da Comissão. Foi analisado o **Projeto de Lei n° 022/2022,** do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a alterar a LOA 2022 (Lei Municipal 2.204 de 10/12/2021) e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2022 a 2025 (Lei Municipal 2.202 de 10/12.2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.203 de 10/12/2021), para criação de dotação por Superávit Financeiro do exercício de 2021 e anteriores no valor de **R$ 150.878,57** (cento e cinquenta mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), acompanhado do **Parecer Jurídico n° 13/2022-F,** cuja conclusão é pela inexistência de óbice legal à tramitação do Projeto, restando aos Legisladores o mérito aqui discutido. Após discussão, o Relator da **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, Vereador Givanildo, apresentou Parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que a Vereadora Cristiane e Vereadora Karina votaram à favor do Parecer, portanto FAVORÁVEL o Parecer da Comissão. Analisado o **Projeto de Lei n° 011/2022**, da Mesa Diretiva 2022, que altera a Lei Municipal n° 1935/2015, modificando os artigos 2° e 3° e revogando o artigo 5° para adequar o valor e incluir o Auxílio Alimentação como parcela de incidência de contribuição previdenciária, acompanhado de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro para Aumento de Despesa ou Assunção de Obrigação Art. 16 e 17 LRF, assim como Declaração de adequação das despesas com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Anexo ao Projeto o **Parecer Jurídico n° 029/2022-I,** concluindo que

(ATA N° 07/2022 – Reunião Conjunta Comissões – fls. 04)

não há óbice a que o Projeto de Lei seja aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal, demais comissões e posteriormente pelo Excelso Plenário desta Casa. Após discussão, a Relatora da **Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,** Vereadora Cristiane, apresentou Parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que os demais membros, Vereadora Tereza e Vereadora Mirele votaram à favor do Parecer, portanto FAVORÁVEL o Parecer da Comissão. Da mesma forma o Relator da **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, Vereador Givanildo, apresentou Parecer pela admissibilidade e tramitação,

sendo que a Vereadora Cristiane e Vereadora Karina votaram à favor do Parecer, portanto FAVORÁVEL o Parecer da Comissão. Por último foi analisada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a **Prestação de Contas Anual 2020 (Acórdão de Parecer Prévio n° 317/21 – Segunda Câmara – Processo n° 188599/21** – Parecer pela Regularidade, acompanhado do Parecer Jurídico n° 036/2022-I, o qual ao seu final conclui: “Desta forma, no exercício de suas atribuições constitucionais, o TCE/PR conclui que não há irregularidade na prestação de contas, tendo em vista que o Chefe do Executivo de Guaíra cumpriu totalmente as disposições constitucionais e legais aplicáveis à matéria. Assim, apresento para julgamento as contas encaminhadas para o momento de participação soberana de controle político desta Egrégia Casa de Leis para o exercício fiscalizatório e manifestação legítima da Comissão Parlamentar.” Após discussão, o Relator da **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, Vereador Givanildo, apresentou Parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que a Vereadora Cristiane e Vereadora Karina votaram à favor do Parecer, portanto FAVORÁVEL o Parecer da Comissão, acompanhado do respectivo Projeto de Decreto Legislativo. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme será assinada. Eu, Andréa Marta Salamon Schimmel\_\_\_\_\_\_\_\_\_, lavrei a presente, que subscrevo. Câmara Municipal de Guaíra, em 06 de abril de 2022.

Comissão de Constituição Legislação e Justiça

**TEREZA CAMILO DOS SANTOS -** Presidente

**CRISTIANE GIANGARELLI** – Relatora

**MIRELE PAULA CETTO LEITE** – Secretária

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

**CRISTIANE GIANGARELLI –** Presidente

(ATA N° 07/2022 – Reunião Conjunta Comissões – fls. 05)

**GIVANILDO JOSÉ TIROLTI** – Relator

**KARINA BACH** - Secretária

Demais presentes: